



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 109/2019 – CASAL.  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A  
SRA. JOSEFA QUITÉRIA DA CONCEIÇÃO  
SILVA.**

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81.

**I - LOCATÁRIO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL - neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II - LOCADORA:** A Sra. **JOSEFA QUITÉRIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 009.164.754-17, RG nº 907.820 SSP/AL, residente e domiciliada no Povoado Pai João, S/N, Pai João, Taquarana/AL, CEP 57.640-000.

**III - DA MINUTA PADRÃO DO CONTRATO:** Este contrato foi elaborado conforme a minuta de contratos padronizados e aprovados pela Gerência Jurídica – GEJUR; Superintendência Jurídica – SUJUR da CASAL, por meio do Protocolo nº 10.402/2018, de acordo com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL.

**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo seu Vice Presidente de Gestão Corporativa com base no Art. 29, inciso V, da Lei nº 13.303/2016 e Art. 149, inciso V do RILC/CASAL. Aplica-se ao presente instrumento a Lei 8.245/1991 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, e, somente de modo subsidiário, no que for compatível a Lei nº 13.303/2016 e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais que façam parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, tudo conforme consta no Processo Administrativo, Protocolo nº 10364/2019, C.I. Nº 137/2019 – CAF/ UN AGRESTE, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Praça Padre Cícero, nº 67, Centro, Taquarana/AL.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária ..... 131.300 – Unidade de Negócio Agreste;
- b) Grupo de Despesa ..... 300.000 – Serviço de Terceiros;
- c) Rubrica ..... 307.319 – Aluguel de Imóveis.

**2.1.** O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº2245.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:** O imóvel objeto deste instrumento é de propriedade da locadora, locado exclusivamente para acomodação e funcionamento do Núcleo de Atendimento da CASAL na cidade de Taquarana, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA.

**3.1.** Fica vedado, outrossim, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, que dependerão também, de prévia e expressa anuência da LOCADORA.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 109/2019 – J.V.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

**4.1.** Por força do disposto no art. 93 do RILC/CASAL, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência deste contrato não poderá sob nenhuma circunstância ser prorrogado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:** O valor anual do contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais) e o valor mensal do aluguel é de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:** Durante os primeiros 12 (doze) meses, o valor anual do contrato é fixo e irrevogável.

**7.1.** Após esse prazo, o valor anual do contrato pode ser reajustado a cada aniversário pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo, sendo que, se houver deflação deste índice, permanecerá o valor da locação que estiver em vigor, até novo reajuste.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:** O valor do aluguel mensal será pago a LOCADORA, até o último dia útil de cada mês, contando o prazo a partir da data da contratação.

**8.1.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**8.2.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**8.3.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito/transferência bancária em conta corrente informada pela LOCADORA: Banco: Bradesco, Agência: 3169-0, C/C: 1025066-8.

**9. CLÁUSULA NONA – DA LOCAÇÃO:** Se durante a vigência deste contrato, o imóvel locado, for alienado ou transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições;

**9.1.** No caso de desapropriação do imóvel locado pelos poderes públicos, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a CASAL tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, indenização a que porventura tiver direito.

**9.2.** As despesas de água, esgoto e energia, serão arcadas pela CASAL, no período correspondente à vigência do contrato (Art. 23, VIII da Lei 8.245/91);

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento fica determinado que o empregado, LIDIANE SANTOS LIMA, matrícula 2364, inscrito no CPF sob o nº 033.003.564-90, fará a gestão do presente contrato, zelando pelo seu cumprimento.

**10.1.** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, através de Ordem de Serviço.

**10.2.** As obrigações do Gestor do contrato estão dispostas na Norma Interna de Gestão de Contratos vigente na CASAL e no art. 203 a 206 do RILC/CASAL

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:** O LOCATÁRIO obriga-se a:

- a) Não fazer modificações, nem transformações no imóvel, sem autorização escrita da LOCADORA;
- b) Não transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato;
- c) Permitir que a LOCADORA examine ou vistorie o imóvel locado, mediante comunicação prévia, (Art. 23, IX da Lei 8.245/91);
- d) Exigir a comprovação anual da regularidade do CPF da LOCADORA perante o Ministério da Fazenda.
- e) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- f) Outras obrigações previstas no RILC/CASAL e na Lei nº 8.245/91.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:** A LOCADORA obriga-se a:

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) Pagar as despesas anuais com IPTU do imóvel;
- e) Manter durante a vigência do contrato o seu CPF regular perante o Ministério da Fazenda;
- f) Vistoriar ou examinar o imóvel a qualquer tempo.
- g) Outras obrigações previstas no RILC/CASAL e na Lei 8.245/91.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** Fica facultado ao LOCATÁRIO e a LOCADORA rescindir o presente contrato, depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato de locação, sem o pagamento de multa contratual prevista neste contrato, desde que haja notificação com antecedência por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.1. As regras para a rescisão contratual devem observar o previsto nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL e na Lei nº 8.245/91.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:** As sanções serão aplicadas conforme previsão nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL.

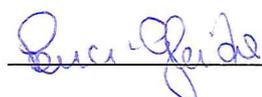
**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:** Aplica-se ao presente instrumento a Lei 8.245/1991 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, e, somente de modo subsidiário, no que for compatível a lei nº 13.303/2016 e o RILC/CASAL no que couber, que são parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 25 de Setembro de 2019

TESTEMUNHAS:

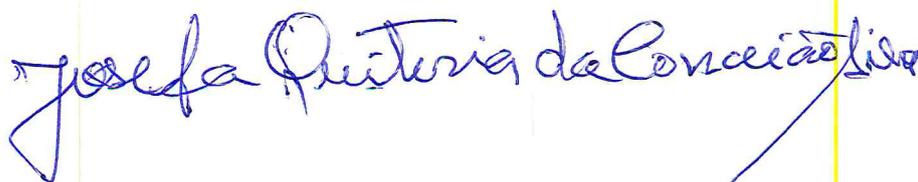
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL.

  
VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO  
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA.

JOSEFA QUITÉRIA DA CONCEIÇÃO SILVA  
P/ LOCADORA





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO N° 109/2019  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	470,00
2º MÊS	470,00
3º MÊS	470,00
4º MÊS	470,00
5º MÊS	470,00
6º MÊS	470,00
7º MÊS	470,00
8º MÊS	470,00
9º MÊS	470,00
10º MÊS	470,00
11º MÊS	470,00
12º MÊS	470,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 5.640,00</b>	

Josefa Reiteria da Conceição Silva